

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

XL - DECISÃO TÉCNICA Nº 24/2026 DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO e PRESIDENTE DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria nº 37, de 29 nov. 2021, e atendendo ao trâmite do Processo SEI 00053-00034163/2026-72, resolve:

TORNAR PÚBLICA, no [Anexo 18](#), a Decisão Técnica nº 24/2026-CSESCIP, aprovada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB-CBMDF/DESEG/SEAAD-00053-00072897/2021-45)

[VOLTAR](#)

DECISÃO TÉCNICA Nº 24-2026 /CSESCIP
ESTABELECE A VALIDADE QUINQUENAL DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (CRD) PARA
ATIVIDADES ESPECÍFICAS E DISPENSA A REVALIDAÇÃO QUADRIMESTRAL PREVISTA NA NORMA TÉCNICA
Nº 06/2000-CBMDF.

1. ASSUNTO

1.1 Alteração do prazo de validade do Certificado de Credenciamento (CRD) concedido a novas empresas e profissionais enquadrados nos itens 5.4.1.1, 5.4.1.4 e 5.4.2, passando de 1 (um) ano para 5 (cinco) anos, bem como a dispensa da revalidação quadrimestral prevista na Norma Técnica nº 06/2000-CBMDF, com o objetivo de modernizar a prestação dos serviços públicos, eliminar sobreposições de análises e reduzir o retrabalho na Seção de Credenciamento (SECRE/DIVIS)

2. PROCESSO DE ORIGEM

2.1 Ata 05/2026 - CSESCIP - Processo SEI 00053-00034163/2026-72

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.1 Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF.

3.2. Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Declara os Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias para a livre circulação de atividades econômicas e simplificação administrativa;

3.3 Norma Técnica nº 06/2000-CBMDF – Emissão do Certificado de Credenciamento do CBMDF.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando o princípio constitucional da eficiência, vetor fundamental da atuação da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/88), que exige o constante aprimoramento dos fluxos de trabalho e a eliminação de rotinas burocráticas desnecessárias;

4.2 Considerando que o tempo de validade do CRD e visando o alinhamento com as melhores práticas de simplificação administrativa, mantendo resguardado o poder de fiscalização inopinada e auditoria do CBMDF a qualquer tempo;

4.3 Considerando que a exigência constante nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 da NT nº 06/2000-CBMDF gerava duplicidade de procedimentos, retrabalho para a equipe técnica da DIVIS e morosidade desproporcional para o administrado;

4.4 Considerando que permanecem preservadas as competências do CBMDF para realizar fiscalizações, auditorias e aplicar as medidas administrativas cabíveis durante todo o período de validade do credenciamento;

4.5 Considerando que a consolidação dos sistemas eletrônicos de gestão (INOVA/SCIPWeb) permite o controle auditável e rigoroso dos cadastros sem a necessidade de exigências intermediárias redundantes;

4.6 Considerando a necessidade de estabelecer disciplina transitória para o prazo de validade e os procedimentos de manutenção do CRD até a conclusão da revisão da Norma Técnica nº 06/2000-CBMDF

5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 O Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSESCIP, no uso das atribuições previstas no art. 26 do Anexo I do Decreto nº 21.361/2000 – RSIP-DF, com fundamento nos dispositivos legais e normativos citados, resolve:

Excepcionalmente os Certificados de Credenciamento (CRD) emitidos para as empresas e profissionais que atuem estritamente nas atividades especificadas nos itens 5.4.1.1, 5.4.1.4 e 5.4.2 desta Norma Técnica terão validade de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.

Para usufruir e manter a validade quinquenal disposta no inciso I desta Decisão Técnica, as empresas enquadradas no item 5.4.1.1 da NT 06/2000-CBMDF deverão apresentar e manter o atendimento às condições técnicas, operacionais e documentais, conforme disposto na Portaria INMETRO nº 58/2022, sob pena de suspensão ou cassação do CRD.

A regra de validade do CRD disposta no inciso I aplica-se aos novos requerimentos de credenciamento instruídos a partir da publicação desta Decisão Técnica, mantendo-se a validade dos Certificados de Credenciamento (CRD) emitidos anteriormente até o término dos respectivos prazos vigentes, ocasião em que as renovações subseqüentes passarão a observar os novos prazos estabelecidos.

Fica dispensada, durante a vigência desta Decisão Técnica, a revalidação quadrimestral dos CRD conforme prevista nos itens 5.3.1 e 5.3.2 da Norma Técnica nº 06/2000-CBMDF.

A ampliação do prazo de validade e a dispensa da revalidação quadrimestral não afastam a obrigação do credenciado de manter, durante todo o período de vigência do CRD, as condições e os requisitos que fundamentaram o credenciamento, bem como deverá comunicar ao CBMDF as alterações previstas na Norma Técnica nº 06/2000CBMDF.

Os processos administrativos atualmente em tramitação deverão adequar-se de ofício aos termos desta Decisão Técnica, dispensando-se o cumprimento das exigências previstas nos itens alterados.

Esta Decisão Técnica vigorará até a publicação da revisão da Norma Técnica nº 06/2000-CBMDF, que disciplinará definitivamente a matéria.

Esta Decisão Técnica entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Geral da Corporação.

[VOLTAR](#)